Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N° 868/2011
De 18 de outubro de 2011

ACRESCENTA SEGUNDA PARTE AO ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 859/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar segunda parte ao art. 2.º da Lei 859/2011 que passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos pecuniários a contar de 1º de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

18/10/2011 A 07/11/2011

Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE